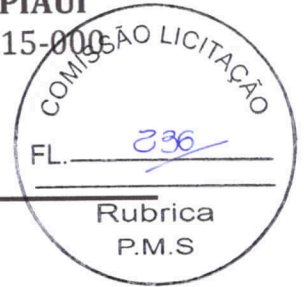




ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
www.santanadopiaui.pi.gov.br



CONTRATO Nº 012/2023

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2023

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI E A EMPRESA LENILTON CORTEZ DE MOURA (LMX SERVIÇOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS) TENDO POR OBJETO "AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) EQUIPAMENTOS PARA O REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO (REP), COM LEITOR BIOMÉTRICO E MECANISMO DE IMPRESSÃO DE COMPROVANTES, PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI".**

Aos dezessete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**, Estado do Piauí, inscrita no CNPJ sob o nº 41.522.137/0001-93, com sede na Rua Sete de Setembro, 426, Centro, CEP: 64615-000, na cidade de Santana do Piauí - PI, representada pela Prefeita Municipal a Sra. Maria José de Sousa Moura, CPF 411.587.843-68, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa **LENILTON CORTEZ DE MOURA (LMX SERVIÇOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)**, inscrita no C.N.P.J.(MF) sob o n.º 17.490.648/0001-96, estabelecida na cidade de Picos - PI, na Rua Raimundo Duarte, nº 89, Sala A, bairro Centro, CEP 64.600-086, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representado pelo seu Titular, o Sr. Lenilton Cortez de Moura, inscrito no CPF sob o nº 019.616.093-63, e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente CONTRATO, objetivando a **"AQUISIÇÃO DE 20 (VINTE) EQUIPAMENTOS PARA O REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO (REP), COM LEITOR BIOMÉTRICO E MECANISMO DE IMPRESSÃO DE COMPROVANTES, PARA O MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ-PI"**, tendo em vista a homologação, pela **PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**, do **Pregão Eletrônico nº 012/2023**, conforme despacho exarado no **Processo Administrativo nº 038/2023** e o que mais consta do citado Processo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, subsidiária à Lei nº 8.666/93 e suas atualizações, Normas gerais do Decreto nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e os demais dispositivos legais pertinentes, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, conduzido sob o regime de **MENOR PREÇO GLOBAL, ADJUDICAÇÃO POR ITEM**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

LENILTON CORTEZ DE  
MOURA:01961609363

Assinado de forma digital por  
LENILTON CORTEZ DE  
MOURA:01961609363  
Dados: 2023.02.17 11:08:29 -03'00'

MARIA JOSE DE  
SOUSA  
MOURA:41158784368

Assinado de forma digital  
por MARIA JOSE DE SOUSA  
MOURA:41158784368  
Dados: 2023.02.17 10:21:25  
-03'00'

**EM BRANCO**



#### CL USULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1 "AQUISI O DE 20 (VINTE) EQUIPAMENTOS PARA O REGISTRO ELETR NICO DE PONTO (REP), COM LEITOR BIOM TRICO E MECANISMO DE IMPRESS O DE COMPROVANTES, PARA O MUNIC PIO DE SANTANA DO PIAU -PI".**

**PAR GRAFO  NICO** - Fazem parte integrante e complementar deste contrato, o edital do **Preg o Eletr nico n  012/2023**, especialmente seu Anexo I - Termo de Refer ncia, a Proposta ajustada ao lance final da CONTRATADA e as demais disposi es constantes do **Processo Administrativo N  038/2023**.

#### CL USULA SEGUNDA - DA LICITA O

**2.1** O fornecimento dos materiais, ora contratado, foi objeto de licita o, de acordo com o disposto no Cap tulo II da Lei n.  8.666/93, sob a modalidade Preg o, na sua forma Eletr nica.

#### CL USULA TERCEIRA - DA VINCULA O

**3.1** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao **Preg o Eletr nico n  012/2023**, bem como   proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do **Processo Administrativo n  038/2023** e s o partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcri o.

#### CL USULA QUARTA - DAS OBRIGA ES DO CONTRATANTE

**4.1.** Proporcionar   **CONTRATADA** todas as condi es necess rias ao pleno cumprimento das obriga es decorrentes da presente licita o.

**4.2.** Fiscalizar e acompanhar a entrega dos materiais objeto desta licita o.

**4.3.** Comunicar   **CONTRATADA** toda e qualquer ocorr ncia relacionada com a entrega dos materiais, diligenciando nos casos que exigem provid ncias corretivas.

**4.4.** Providenciar o pagamento   **CONTRATADA**, no devido prazo fixado neste edital.

EM BRANCO



#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRADA

- 5.1.** Correrá por conta da **CONTRATADA** qualquer prejuízo causado aos materiais em decorrência do transporte;
- 5.2.** O relógio ponto deverá ser entregue e instalado no local indicado pela **CONTRATANTE**, bem como deve ser instalado o software em pelo menos 02 (dois) computadores em cada setor administrativo a ser indicado pela Administração.
- 5.3.** A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, conforme especificações de prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **MARCA e prazo de garantia**. Os materiais licitados deverão ser entregues de acordo com as necessidades do contratante e em local por ele designado;
- 5.4.** Manter em estoque um mínimo de materiais necessários à execução do objeto do contrato;
- 5.5.** Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- 5.6.** Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- 5.7.** Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- 5.8.** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.
- 5.9.** Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com o fornecimento do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga etc.
- 5.10.** Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93.

EM BRANCO



5.11. A **CONTRATADA** se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

5.12. A **CONTRATADA** comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade dos materiais fornecidos, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada.

5.13. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

5.14. Comunicar imediatamente, por escrito, a **CONTRATANTE**, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;

5.15. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;

5.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela **CONTRATANTE**;

5.17. Submeter-se a mais ampla fiscalização da **CONTRATANTE**, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da **CONTRATADA**, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.

5.18. Indicar à **CONTRATANTE** o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei nº 8.666/93;

5.19. Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

5.20. Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a **CONTRATANTE** por terceiros;

5.21. Cumprir, durante o fornecimento do objeto licitado, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

LENILTON  
CORTEZ DE  
MOURA:0196160  
9363

Assinado de forma digital  
por LENILTON CORTEZ  
DE MOURA:01961609363  
Dados: 2023.02.17  
11:11:39 -03'00'

MARIA JOSE DE  
SOUSA  
MOURA:411587843  
68

Assinado de forma digital  
por MARIA JOSE DE SOUSA  
MOURA:41158784368  
Dados: 2023.02.17  
10:22:04 03'00'

EM BRANCO



## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO**

**6.1** O prazo de entrega do pedido será de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir da requisição dos materiais através de Nota de Empenho, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação prévia da empresa e aceitação da contratante.

**6.2** O recebimento dos materiais ficará a cargo do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado, nos termos do Artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, cujo recebimento ocorrerá no local e hora determinado pelo município de Santana do Piauí, de acordo com o art. 73 da Lei nº. 8.666/93:

**6.2.1** - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação.

**6.2.2** - Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

**6.3.** Consideram-se aceitos e aprovados os materiais que, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório e da entrega da Nota Fiscal, que não sejam contestados pela CONTRATANTE.

**6.4** Caso seja verificado alguma falha quanto a defeitos ou qualidade dos materiais fornecidos, a CONTRATADA será notificada pelo Gestor/Fiscal do contrato e terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias para fornecimento dos materiais.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

**7.1.** Este contrato vigorará a partir de sua assinatura até **31/12/2023**, ou ao término do fornecimento total dos materiais cotados até o final do exercício financeiro vigente, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas com o pagamento da execução do contrato do referido objeto correrão por conta da classificação funcional programática e da categoria econômica dos recursos provenientes do Orçamento da Prefeitura Municipal de Santana do Piauí - PI, especificada abaixo, conforme art. 55, V da Lei 8.666/93:

LENILTON  
CORTEZ DE  
MOURA:0196  
1609363

Assinado de forma  
digital por LENILTON  
CORTEZ DE  
MOURA:01961609363  
Dados: 2023.02.17  
11:12:37 -03'00'

Assinado de forma  
digital por MARIA  
JOSE DE SOUSA  
MOURA:41158784368  
Dados: 2023.02.17  
10:22:18 -03'00'

**EM BRANCO**



FORTE DE RECURSO	ORGÃOS PARTICIPANTES	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESA
500 – Recursos não vinculados de impostos	Secretaria Municipal de Administração Geral	04.122.0002.1007.0000	44.90.52

#### CLÁUSULA NONA – DO VALOR

**9.1** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 45.490,00 (QUARENTA E CINCO MIL, QUATROCENTOS E NOVENTA REAIS)** pelos materiais efetivamente entregues até **31/12/2023**, conforme valores unitários da proposta final homologada da empresa vencedora, que fazem parte integrante do processo independentemente de transcrição.

#### 10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**10.1** Não será admitido a subcontratação parcial ou total do objeto licitado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**11.1.** Os preços serão irreajustáveis por um período de 12 (doze) meses.

**11.2.** Verificado algum dos casos previstos no art. 65 (alínea “d” do inciso II e §§ 5º e 6º) da Lei nº 8.666/93 que objetiva a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, será possível o ajuste entre as partes.

**11.3.** Os preços contratados serão reajustados desde que autorizados pelo Governo Federal, mediante a apresentação pela Contratada de documento hábil que comprove a situação. A revisão do preço incidirá única e exclusivamente sobre o tipo de material reajustado, sendo feita através de apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

**12.1.** A contratada encaminhará ao contratante, após o atendimento de cada pedido, requerimento solicitando o pagamento devidamente acompanhado da nota fiscal devidamente atestada e cópia da Nota de Empenho.

LENILTON  
CORTEZ DE  
MOURA:019616  
09363

Assinado de forma digital por LENILTON CORTEZ DE MOURA:01961609363  
Dados: 2023.02.17 11:13:28 -03'00'

MARIA JOSE DE SOUSA  
MOURA:41158784368

Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368  
Dados: 2023.02.17 10:22:35 -03'00'

EM BRANCO



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
[www.santanadopiaui.pi.gov.br](http://www.santanadopiaui.pi.gov.br)



**12.2.** Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento da nota fiscal no protocolo do órgão contratante.

**12.3.** As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções.

**12.4.** Os pagamentos serão feitos através de transferência bancária na conta corrente da contratada. A contratada deverá indicar a instituição bancária, agência, localidade, conta corrente, para que seja feito o critério correspondente. Estas informações devem constar da nota fiscal.

**12.5.** A contratada não receberá pagamento enquanto houver pendências de obrigações que tenham sido impostas em virtude de penalidades ou inadimplemento. Cessadas estas causas, os pagamentos serão retomados sem que haja qualquer direito a atualização monetária.

**12.6.** Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS
- b) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
- c) CNDT

**12.7.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo servidor **Sr. ERIVALDO DE SOUSA BATISTA, inscrito no CPF sob o nº 067.179.633-01.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

LENILTON  
CORTEZ DE  
MOURA:019  
61609363

Assinado de forma digital por LENILTON CORTEZ DE MOURA:01961609363  
Dados: 2023.02.17 11:14:29 -03'00'

MARIA JOSE DE SOUSA  
MOURA:4115878436  
8

Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUSA MOURA:41158784368  
Dados: 2023.02.17 10:22:52 -03'00'

**EM BRANCO**



**ESTADO DO PIAUÍ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ**  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
[www.santanadopiaui.pi.gov.br](http://www.santanadopiaui.pi.gov.br)



#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1** Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão, de acordo com o art. 55, VII da Lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**15.1** O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECURSOS**

**16.1** Dos atos do **CONTRATANTE** decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**17.1** O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

LENILTON CORTEZ DE  
MOURA:01961609363  
363

Assinado de forma digital por LENILTON CORTEZ DE MOURA:01961609363  
Dados: 2023.02.17 11:15:20 -03'00'

MARIA JOSE DE SOUSA  
MOURA:41158784368  
84368

Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUSA  
MOURA:41158784368  
Dados: 2023.02.17 10:23:09 -03'00'

EM BRANCO





ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ  
Rua Sete de Setembro, 426, Centro - CEP: 64.615-000  
Santana do Piauí - PI  
CNPJ Nº 41.522.137/0001-93  
[www.santanadopiaui.pi.gov.br](http://www.santanadopiaui.pi.gov.br)



#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei na 8.666/93, sempre por intermédio de Termo Aditivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pela Administração **CONTRATANTE**, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1 O Foro competente para dirimir quaisquer questões oriunda do presente instrumento contratual é o da cidade de Santana do Piauí - PI.

E por estarem as Partes contratantes assim justas e acordadas, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, forma e validade que, lido e achado conforme, é assinado pelas mesmas e pelas testemunhas a tudo presente.

Santana do Piauí - PI, 17 de fevereiro de 2023.

**CONTRATANTE:** \_\_\_\_\_  
MARIA JOSE DE SOUSA Assinado de forma digital por MARIA JOSE DE SOUSA  
MOURA:41158784368 MOURA:41158784368  
Dados: 2023.02.17 10:23:38 -03'00'

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PIAUÍ - PI**

**Maria José de Sousa Moura**

Prefeita Municipal

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_  
LENILTON CORTEZ DE Assinado de forma digital por LENILTON  
MOURA:01961609363 CORTEZ DE MOURA:01961609363  
Dados: 2023.02.17 11:16:22 -03'00'

**LENILTON CORTEZ DE MOURA (LMX SERVIÇOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS)**

**Lenilton Cortez de Moura**

Titular

#### TESTEMUNHAS:

Carlos Eduardo G. Leal  
CPF: 032.966.823-41  
RG: 2.829.072

Elisete Maria Leal  
CPF: 809.252.943-49  
RG: 5.463.868